DECRETO MUNICIPAL Nº 02/2021, DE 13 DE JANEIRO DE 2021.

DETERMINA A APLICAÇÃO DO PROTOCOLO DE MEDIDADS SANITÁRIAS SEGMENTADAS RELATIVOS A BANDEIRA VERMELHA, DO DISTANCIAMENTO SOCIAL CONTROLADO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, INSTITUIDO PELO DECRETO ESTADUAL N.º 55.240, DE 10 DE MAIO DE 2020, NO TERRTÓRIO DE LAJEADO DO BUGRE, NOS TERMOS QUE DISPÕE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavirus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO A Portaria n.º 188, de 4 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência de Infecção Humana pelo novo coronavirus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual n.º 55.240, de 10 de maio de 2020, institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins d prevenção e de enfrentamento á epidemia causada pelo novo Coronavirus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade publica em todo o território estadual, realizada por meio do Decreto Estadual n.º 55.128, de 19 de março de 2020, e reconhecida pelo Decreto Legislativo n.º 11.220, também de 19 de março de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado;

CONSIDERANDO que o Município de Lajeado do Bugre, conforme Anexo II do Decreto Estadual n.º 55.713 de 11 de Janeiro de 2021, que disciplina a aplicação das medidas

sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto Estadual n.º 55.240/2020 para o período da 0 hora do dia 12 de Janeiro as 24 horas do dia 18 de Janeiro de 2021;

CONSIDERANDO que o Município dispõe de um área isolada junto a UBS para atendimento do COVID -19, possuindo quatro leitos para serem utilizados a pacientes suspeitos de coronavirus, caso a capacidade do hospital de referencia estiver com 100% da capacidade;

CONSIDERANDO que o Município possui uma central de atendimento e acompanhamento dos pacientes positivos onde diariamente é realizado o monitoramento de todos os casos confirmados ou suspeitos, com o objetivo de vigiar e controlar as condições de saúde desses pacientes e até mesmo fiscalizar o cumprimento das orientações feitas por essa secretária.

CONSIDERANDO a orientação do Comitê Extraordinário de Saúde ao combate a COVI-19, constituído através do Decreto Municipal n.º 20/2020.

D E C R E T A:

Art. 1º Aplicar-se-ão integralmente, no território do Município de Lajeado do Bugre, as medidas segmentadas do protocolo da ***Bandeira Vermelha***, determinadas pelo Decreto Estadual n.º 55.713 de 11 de Janeiro de 2021, para o período da 0 hora do dia 12 de Janeiro de 2021 as 24 horas do dia 18 de Janeiro de 2021. (conforme Anexo I).

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde deverá manter rigorsamente atualizados os seus registros junto aos sistemas oficiais SIVEP e E-SUS durante o período no art.1º.

Art. 3º Fica obrigatório o uso de máscara facial no território de Lajeado do Bugre – RS, até a duração do estado de calamidade pública.

Art. 4º - É obrigatório o uso de máscara facial ao adentrar em órgão públicos bem como nos estabelecimentos comerciais de Lajeado do Bugre.

Art. 5º Fica proibida a aglomerações de pessoas no território de Lajeado do Bugre, obedecendo o disposto no Decreto Estadual n.º 55.240, de 10 de maio de 2020.

Art. 7º - Ficam suspensos os prazo de:

I – Sindicâncias e os Processos Administrativos e Processos Adminsitrativos em andamento.

II – Interposição de reclamações, recursos administrativos e recursos tributários no âmbito Municipal.

III – Julgamento de Recursos de Processos de Sindicâncias, Processos Administrativos e Processos Administrativos Disciplinares;

IV – Atendimento da Lei 12.527, de 18 de Novembro de 2011, a Lei de Acesso a Informação.

§ 1º As suspensão dos prazos acima vigorara até 30 de Junho de 2021, com efeitos retroativos a 01 de Janeiro de 2021.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, regovada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE, EM 13 DE JANEIRO DE 2021.

ROBERTO MACIEL SANTOS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Daélin P. Avila
Daélin Peres Avila
Responsável Publicações legais

Prefeitura Municipal de Lajeado do Bugre
AUTENTICADO Publicado
13/01/2021 a 28/01/2021
Assinatura